

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
RUA IJUÍ 500 FONE/FAX: 0XX 55 551 1558
CEP: 98528-000 CGC: 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 332/2000

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar -CAE - e dá outras providências.

Eugenio Reimann, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE - no município de Derrubadas, Órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo nas questões relativas à municipalização e à operacionalidade da merenda escolar.

Parágrafo Único: O CAE fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 2º - Compete ao CAE:

I - Promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;

II - Acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

III - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

IV - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo município, na forma da Lei;

V - Participar na elaboração, juntamente com nutricionistas capacitados, dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares da região;

VI - Elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de 15 (quinze) dias;

VII - Manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
RUA IJUÍ, 500 FONE/FAX: (0XX) 55 551 1558
CEP: 98528-000 CGC 94.442.282/0001-20

VIII - Sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar;

IX - Submeter ao Executivo o Programa Municipal da Alimentação Escolar.

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O CAE compor-se-á de 07 (sete) membros, sendo:

- I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe deste Poder;
- II - Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora deste Poder;
- III - Dois representantes dos Professores, indicados pelo respectivo Órgão de Classe;
- IV - Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou Entidades similares;
- V - Um representante da ACI - Associação Comercial e Industrial.

§ 1º - A indicação para o cargo e Presidente do CAE será de livre escolha do Prefeito, sendo que o preenchimento dos demais cargos será realizado através de eleição entre os membros do Conselho;

§ 2º - Cada membro titular do CAE terá um suplente, indicado da mesma forma que o titular.

§ 3º - Os membros e o presidente do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo serem reconduzidos uma única vez;

§ 4º - O exercício do mandato de Presidente e Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - A presente Lei poderá ser regulamentada, se necessário.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
RUA IJUÍ, 500 FONE/FAX: (0XX) 55 551 1558
CEP: 98528-000 CGC 94.442.282/0001-20

Art. 5º - Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do CAE.

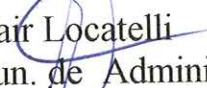
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 162/95 de 25 de agosto de 1995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 11 de agosto de 2000.



Eugenio Reimann
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 11 de agosto de 2000.



Jair Locatelli
Sec. Mun. de Administração.